

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2024

PROCESSO Nº67/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

OBJETO: Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

Órgão Solicitante: Secretaria de Controle Interno.



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa para consultoria jurídica especializada para a Procuradoria e Gabinete do Prefeito. Do Município de Saloá/PE.



Saloá, 09 de setembro de 2024.

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

3. Necessidade da contratação

A Procuradoria e Controle Interno desempenham como objetivo maior, a proteção do patrimônio, o que se manifesta como resultado, e, obviamente, constitui ferramenta de apoio à gestão, tendo em vista a importância de um Sistema de Controle Interno que evidencie indicadores de excelência na execução das políticas, para tanto é necessário que se tenha uma equipe capacitada e em sintonia com as necessidades do órgão para que possa atuar conforme a legislação vigente.

Nesse sentido, a prefeitura de Saloá não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, principalmente estas de maior complexidade técnica ou que envolver elevados vultos financeiros, que podem ocasionar em prejuízos consideráveis para a Administração.

Afora isso, cumpre ainda destacar que por diversas vezes existe a necessidade de realização de demandas, despachos, sustentações orais e acompanhamentos processuais na cidade do Recife, onde estão localizados os respectivos Tribunais (TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU), além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando e onerando



significativamente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

A unidade de medida atribuída aos serviços, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

6. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa prestação de serviços de assessoramento jurídico especializado. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21.



8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir possibilidade de parcelamento, não havendo viabilidade técnica para a execução de forma segregada.

10. Resultados pretendidos

A Administração almeja através da contratação de uma sociedade de advocacia especializada em direito público e municipal para atender às demandas do Município de Saloá visa alcançar diversos resultados estratégicos, que podem ser resumidos da seguinte forma:

A atuação com expertise em direito público e municipal garante um atendimento jurídico mais especializado e qualificado, especialmente em demandas de alta complexidade técnica ou alto valor econômico.

A sociedade de advocacia, por meio de sua estrutura e recursos, pode oferecer um atendimento mais ágil e eficiente, reduzindo o tempo de resposta e a possibilidade de erros.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



11. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

12. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

13. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Saloá, 11 de setembro de 2024.

Paulo Sergio França Leite
Coordenador de Controle Interno



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, com acompanhamento direto pelo Gabinete do Prefeito e Procuradoria.

Os serviços englobam o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria e gabinete municipal ou que tramitarem na Capital do Estado em outros Estados da União, contemplando:

- Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de 2º grau de jurisdição, de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

- Patrocínio dos interesses do Município em auxílio aos Advogados Municipais através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Tribunal de Contas da União, bem como em órgãos e



entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco, tais como: processo de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, Auditoria Especial, Denúncias, Destaque, Medidas Cautelares, Auto de Infração inclusive com o necessário acompanhamento presencial dos processos que tramitam nas respectivas sedes dos órgãos de controle;

- Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização/controlado da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais;
- Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;
- Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de direito público/municipal, licitação, contratos, convênio e demais instrumentos públicos junto aos órgãos de controle;

3. JUSTIFICATIVA

A Procuradoria e Controle Interno desempenham como objetivo maior, a proteção do patrimônio, o que se manifesta como resultado, e, obviamente, constitui ferramenta de apoio à gestão, tendo em vista a importância de um Sistema de Controle Interno que evidencie indicadores de excelência na execução das políticas, para tanto é necessário que se tenha uma equipe capacitada e em sintonia com as necessidades do órgão para que possa atuar conforme a legislação vigente.

Nesse sentido, a prefeitura de Saloá não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, principalmente estas de maior complexidade técnica ou que envolvem elevados vultos financeiros, que podem ocasionar em prejuízos consideráveis para a Administração.

Afora isso, cumpre ainda destacar que por diversas vezes existe a necessidade de realização de demandas, despachos, sustentações orais e acompanhamentos processuais na cidade do Recife, onde estão localizados os respectivos Tribunais (TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU), além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando e onerando significativamente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.



4. DAS ESPECIFICIDADES

A contratação será para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em suporte ao gabinete do prefeito e procuradoria municipal, visando a melhoria na atuação do município de Saloá/PE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

5.1 Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

5.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos e dados disponibilizados pelo Município.

5.4. Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

6.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que cumpridas às condições regidas no contrato.

Saloá, 11 de setembro de 2024.

Paulo Sergio França Leite
Coordenador de Controle Interno



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso VI do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do inciso III do art. 74, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº **11.620.053/0001-21**, esta apresentou todo o histórico da sociedade, contendo currículo de seus sócios, relação de processos que patrocínham perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros, comprovando desempenho anterior especializado no enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito público e municipal, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Saloá, 12 de setembro de 2024.

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para a procuradoria e gabinete do prefeito de Saloá/PE.

I – RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, com acompanhamento direto pelo Gabinete do Prefeito e Procuradoria.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE, endereçada ao chefe do Poder Executivo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que serão prestados, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal para acompanhamento de processos em 2º grau de jurisdição e órgãos de controle;
2. Autorização do Prefeito, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual;
3. Ofício da Comissão de Contratação, solicitando documentos da empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº **11.620.053/0001-21**, e seus sócios, além de documentos que



evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação de que o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço estabelecendo o valor de R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais) parcelados em 12 meses de R\$ **10.000,00** (dez mil reais).

4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Executivo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito público e municipal, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão



executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III e do art. 74 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária solicitante e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito público e municipal, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será



instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Saloá/PE, 12 de setembro de 2024.

Lucicláudio Góis de Oliveira Silva
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 67/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024. Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na condição de autoridade superior, RATIFICO a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, com a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº **11.620.053/0001-21**, pelo valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Saloá/PE, 12 de setembro de 2024.

José Airton Gomes Maciel
Secretario de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 97/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E
A EMPRESA **FRAZÃO, OLIVEIRA E
PIMENTEL** **ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 3.856.834 SDS/PE, SDS/PE, CPF nº **686.889.204-78** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.620.053/0001-21**, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Gomes Pimentel**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 30.989, cadastrado no CPF nº **052.859.994-13**, com endereço profissional semelhante ao da contratada, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 67/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024**, homologado em 11 de setembro de 2024, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Contratação de empresa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle, consoante disposto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

2.2. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

13 – Procuradoria Municipal

04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e



assessoria jurídica especializada em direito público e municipal, em demandas de maior complexidade técnica e/ou vulto econômico, para suprir as demandas do Município de Saloá e representá-lo em processos em 2º Grau de Jurisdição e Órgãos de Controle.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no Art. 138 da Lei 14.333. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

7.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE obrigam-se à cumprir todas as obrigações previstas no termo de referência integrante da presente contratação.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e



danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 67/2024, Inexigibilidade nº 15/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.



9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 12 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
José Airton Gomes Maciel
RG 3.856.834 CPF 686.889.204-78
CONTRATANTE:

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 11.620.053/0001-21
Rafael Gomes Pimentel
CPF nº 052.859.994-13
CONTRATADA:

